



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

### CONTRATO DE SERVIÇOS N.º 31/2017.

Contrato de prestação de serviços de Segurança Privada, que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul** e **ELIDONIA SCHUMACHER – ME.**, na forma que segue abaixo:

A **Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob n.º 92.000.207/0001-84, com sede na Avenida 1.º de Janeiro, n.º 742, Paraíso do Sul/RS., neste ato apresentada pelo seu Prefeito Municipal, **Senhor ARTUR ARNILDO LUDWIG**, CPF n.º 286.321.410-15, neste instrumento denominado de **CONTRATANTE**, e **ELIDONIA SCHUMACHER – ME. (H.S.REI)**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua 13 de Maio, n.º 18, Bairro Menino Deus, em Santa Cruz do Sul/RS., inscrita no CNPJ sob n.º 10.477.329/0001-00, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm certo, justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato é a contratação de serviço de Segurança Privada durante no dia 12 de maio de 2017, durante o transcorrer do desfile e baile alusivo ao **29.º Aniversário de Emancipação do Município de Paraíso do Sul**. O serviço ora contratado deverá ser executado junto ao Ginásio Municipal, obedecendo aos horários do desfile e baile, com um efetivo mínimo de 12 (doze) seguranças.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor do presente contrato é de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**, com a devida retenção a título de ISSQN.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<p><b>Órgão - 06.04 - Secretaria Munic. de Educação e Cultura.</b> <b>Projeto - 204700 - Promoção do Calendário de Eventos Culturais.</b> <b>E.D. - 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (223).</b></p>
--

**CLÁUSULA QUARTA:** O pagamento será efetuado após o encerramento do evento.

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes sem ônus para qualquer das partes contratantes.

**CLÁUSULA SEXTA:** A contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção a seus empregados, encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Os integrantes contratados deverão estar devidamente treinados, da melhor forma possível, estando ciente que a contratante não autoriza nenhum tipo de excesso, ou violência no exercício do serviço de segurança, devendo todos os seus prepostos estarem cientes das leis que regem os eventos e atuarem dentro delas.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O contratado compromete-se a estar presente com sua equipe no evento, rigorosamente no horário contratado, sob pena das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 em seu artigo 87.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Agudo, para julgar as dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato de prestação de serviços, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Paraíso do Sul, 02 de maio de 2017.

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul  
Artur Arnildo Ludwig – Prefeito

\_\_\_\_\_  
ELIDONIA SCHUMACHER – ME.  
H.S. REI - Titular -

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_